

Protocolo de Cooperação

entre o

Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP)

e a

**Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas
(INA)**

Considerando que:

No âmbito do intercâmbio e colaboração entre as várias entidades públicas, é necessário conjugar esforços por forma a otimizar os recursos de cada uma das instituições, de modo a promover uma gestão mais eficaz e eficiente desses mesmos recursos, reforçando a capacidade de criação de valor;

O Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, abreviadamente designado por CCISP, é o órgão de representação conjunta dos estabelecimentos públicos de ensino superior politécnico, incumbindo-lhe designadamente, assegurar a coordenação e a representação global dos institutos superiores politécnicos públicos nele representados, sem prejuízo das atribuições de cada um deles;

Os Institutos Superiores Politécnicos são instituições orientadas para a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental;

São atribuições das instituições politécnicas, entre outras, a realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos; a prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento; a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições;

A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, abreviadamente designada por INA, é um serviço central da administração direta do Estado, integrada no Ministério das Finanças, cuja missão visa promover o desenvolvimento, a qualificação e a mobilidade dos trabalhadores em funções públicas, através da gestão de competências e da avaliação de necessidades de pessoal face à missão, objetivos e atividades dos serviços públicos e gestão de carreiras, visando a integração dos processos de desenvolvimento organizacional e

constituindo-se como referência nacional na área da formação, para os organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam fins análogos;

O INA é também a entidade coordenadora do sistema de formação profissional e entidade formadora com especiais responsabilidades nos domínios de formação estratégica, identificando e desenvolvendo as competências que podem contribuir decisivamente para a boa governação.

Através do Despacho n.º 3431/2019, de 19 de março de 2019, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2019, foi determinado acrescer às áreas estratégicas previstas no Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, as seguintes novas áreas estratégicas de formação: a) Formação em competências de inovação; b) Formação em competências de liderança; c) Formação em competências digitais.

ENTRE

O **Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos**, contribuinte fiscal n.º 900585242, com sede na Avenida 5 de outubro, número 89, 3.º andar, com o código postal 1050-050 Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, adiante designado por **CCISP**,

e

A **Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas**, pessoa coletiva de direito público com o n.º 600084876, com sede na Rua Filipe Folque, número 44, com o código postal 1069-123 Lisboa, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, Professora Doutora Elisabete Reis de Carvalho, adiante designada por **INA**,

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente protocolo estabelece as condições de cooperação entre o CCISP e o INA no âmbito do ensino superior politécnico e da formação profissional, de acordo com as respetivas atribuições e âmbito de intervenção.

CLÁUSULA 2.ª

Fim

O presente protocolo visa o reforço das capacidades do CCISP e do INA, através da rentabilização de sinergias nos respetivos âmbitos de atuação, designadamente de resposta à satisfação das necessidades de formação profissional da Administração Pública nas áreas estratégicas de formação identificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do INA

No âmbito do presente protocolo, o INA obriga-se a:

- a) Identificar as áreas estratégicas de formação profissional e os respetivos programas de capacitação nos quais possam colaborar as instituições de ensino que o CCISP representa, através da execução de cursos de formação integrados nos percursos formativos desses programas de capacitação;
- b) Desenhar, nas áreas referidas na alínea anterior, em articulação com o CCISP, novos percursos formativos que possam contribuir para a satisfação das necessidades de qualificação trabalhadores e dirigentes da Administração Pública;
- c) Definir os conteúdos e a estrutura dos cursos a executar pelas instituições de ensino envolvidas, em articulação com o CCISP;
- d) Definir os requisitos e as melhores práticas associadas a toda a atividade de apoio à formação profissional, designadamente, a lista de presenças, o *coffee breaks*, os questionários de avaliação da qualidade da formação e o respetivo tratamento, bem como o equipamento que deverá constar nas salas de formação utilizadas;
- e) Promover junto dos destinatários a divulgação da oferta formativa referida nas alíneas anteriores, em conjunto com o CCISP e as instituições de ensino envolvidas;

- f) Assegurar a inscrição dos trabalhadores e dirigentes da Administração Pública nos cursos referidos nas alíneas anteriores realizados no âmbito do presente protocolo;
- g) Acompanhar, monitorizar e avaliar a execução das ações realizadas no âmbito do presente protocolo, em articulação com o CCISP;
- h) Proceder, junto das instituições de ensino envolvidas, ao pagamento do serviço de formação profissional prestado pelos formadores que asseguram a realização das ações de formação no âmbito do presente protocolo;
- i) Colaborar noutros domínios de interesse mútuo que venham a ser identificados e definidos entre as partes no desenvolvimento do presente protocolo.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do CCISP

No âmbito do presente protocolo, o CCISP obriga-se a:

- a) Desenhar, em articulação com o INA, os percursos formativos que permitam satisfazer necessidades de qualificação de trabalhadores e dirigentes da Administração Pública;
- b) Definir, em articulação com o INA, os conteúdos e a estrutura dos cursos de formação dedicados à medida das necessidades de formação profissional da Administração Pública, executados pelas instituições de ensino envolvidas;
- c) Definir, em articulação com o INA, as regras de acesso dos trabalhadores e dirigentes da Administração Pública a cursos livres, cursos de especialização e cursos de pós-graduação promovidos pelas instituições de ensino representadas pelo CCISP;
- d) Adequar, face às necessidades da Administração Pública, a realização de ações de formação profissional ou de formação técnica avançada em regime de horário que permita conciliar o trabalho e o acesso à formação profissional, designadamente, em horário pós-laboral;
- e) Assegurar a identificação das instituições de ensino que irão desenvolver e executar a formação profissional referidas nas alíneas anteriores, bem como todas as diligências inerentes ao desenvolvimento dessa atividade;



- f) Assegurar a observância, pelas instituições de ensino, dos requisitos e das melhores práticas associadas a toda a atividade de apoio à formação profissional identificadas pelo INA;
- g) Promover junto dos destinatários a divulgação da oferta formativa das instituições de ensino representadas pelo CCISP e o INA;
- h) Prestar apoio ao INA, sempre que solicitado, nas ações de acompanhamento, monitorização e avaliação da atuação das instituições de ensino envolvidas no âmbito do presente protocolo;
- i) Colaborar noutros domínios de interesse mútuo que venham a ser identificados e definidos entre as partes no desenvolvimento do presente protocolo.

CLÁUSULA 5.ª

Pagamentos

1 - Os encargos dos serviços e organismos da Administração Pública, bem como dos seus trabalhadores ou dirigentes em regime de autoformação, decorrentes da inscrição e frequência das ações de formação pelas instituições de ensino representadas pelo CCISP, no âmbito do presente protocolo, constituem receita do INA, a cobrar no respetivo processo de inscrição.

2 - O INA e o CCISP acordarão as condições e formas de pagamento, de acordo com as regras da contratação pública aplicáveis a cada ação ou programa de formação.

3 - Podem, por decisão do INA e de cada uma das instituições ensino representadas pelo CCISP, ser acordadas outras formas e modelos de pagamento.

CLÁUSULA 6.ª

Programas e relatórios de atividades

1 - A execução do presente protocolo é assegurada através da aprovação conjunta pelos representantes legais do CCISP e do INA de programas anuais de atividades acordados entre ambas as partes.

2 - No programa anual de atividades, deve obrigatoriamente constar a seguinte informação:

- a) A identificação das instituições envolvidas e as ações de formação objeto da cooperação estabelecida, com o respetivo plano de ação, contemplando designadamente, a respetiva caracterização, calendarização e orçamentação;

- b) O quadro de requisitos e boas práticas de organização a observar pelas instituições de ensino representadas pelo CCISP envolvidas no apoio à formação, designadamente, no que concerne à logística e toda a informação e documentação de suporte à sua preparação, realização e avaliação;
- c) As modalidades de cooperação e os procedimentos a adotar para a sua divulgação, publicitação, acompanhamento e avaliação, relativamente às atividades mencionadas na alínea anterior.

3 - O programa anual de atividades é elaborado e aprovado até ao final do mês de julho e vigora no período a que corresponde o ano letivo seguinte.

4 - No mês de setembro de cada ano é elaborado o relatório de atividades correspondente ao ano letivo findo em julho, sem prejuízo de, em fevereiro, poder ser efetuado um relatório intercalar de monitorização do plano de atividades em curso.

5 - O relatório de atividades deve caracterizar de forma detalhada as atividades desenvolvidas, incluindo as ações formativas, respetivas horas de formação e os encargos assumidos pelas partes.

CLÁUSULA 7.ª

Acompanhamento

1 - O acompanhamento da execução do presente protocolo é assegurado por pontos focais representantes do CCISP e do INA.

2 - Cada parte designa dois pontos focais e comunica-o, por escrito, à outra no prazo de quinze dias úteis a contar da data da assinatura do presente protocolo.

3 - Os pontos focais designados asseguram estas funções no posto de trabalho da respetiva instituição que representam, sem prejuízo das deslocações que se afigurem necessárias.

4 - Aos pontos focais representantes das partes compete, designadamente:

- a) Assegurar o desenvolvimento de todas as diligências que lhes incumbam no âmbito da execução do presente protocolo, identificadas nos respetivos planos de atividade;
- b) Elaborar o relatório intercalar, o plano e o relatório anual de atividades e o relatório de contas;



- c) Assegurar junto dos serviços financeiros do INA e das instituições de ensino representadas pelo CCISP a realização dos procedimentos relativos ao pagamento das ações de formação desenvolvidas no âmbito do presente protocolo;
- d) Diligenciar a troca e partilha de toda a informação e documentação solicitada, designadamente o dossiê pedagógico das ações formativas realizadas pelos ISP no âmbito do presente protocolo.

5 - Os representantes das partes reúnem, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que tal se afigure necessário, desde que convocados com quarenta e oito horas de antecedência.

6 - As partes obrigam-se mutuamente a comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer relativamente aos respetivos representantes.

CLÁUSULA 8.^a

Confidencialidade

1 - O CCISP e o INA obrigam-se a manter confidencialidade em todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados no âmbito da execução do presente protocolo e a não revelar a ninguém, sem prévio consentimento por escrito da outra parte, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planos, dados, operações, resultados de investigações, bem como as metodologias usadas.

2 - As exigências de confidencialidade previstas no número anterior são extensíveis a todo e qualquer colaborador do INA e do CCISP, independentemente do tipo de vínculo laboral ou relação contratual subjacente.

3 - O CCISP e o INA abstêm-se de fazer quaisquer referências mútuas em qualquer publicidade, anúncio ou publicação sem terem obtido o prévio consentimento escrito da outra parte.

4 - Em caso de cessação do presente protocolo, mantém-se, todavia, em vigor o disposto nos números anteriores.

CLÁUSULA 9.ª

Revisão

1 - O presente protocolo pode ser objeto de alteração ou revisão a todo o tempo, mediante proposta de uma das partes.

2 - Qualquer alteração proposta apenas produz efeitos após acordo entre as partes, reduzido a escrito, com indicação expressa quanto ao CCISP, da respetiva deliberação do plenário.

CLÁUSULA 10.ª

Rescisão

1 - O presente protocolo pode ser objeto de rescisão por qualquer das partes com fundamento no incumprimento doloso pela outra parte, mediante comunicação escrita à parte incumpridora, por qualquer meio eletrónico, com registo de receção, no prazo de quinze dias úteis após o conhecimento do facto gerador de incumprimento.

2 - A comunicação da rescisão referida no número anterior deve indicar expressamente as causas que a fundamentam, bem como a data da respetiva produção de efeitos.

CLÁUSULA 11.ª

Vigência

O presente protocolo é válido pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até ao limite de três anos, salvo se a intenção de o denunciar for comunicada por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de três meses relativamente ao termo inicial ou das subseqüentes renovações.

CLÁUSULA 12.ª

Revogação

O presente protocolo pode ser revogado a todo o tempo por acordo das partes, ficando, no entanto, salvaguardadas as condições de funcionamento e a conclusão das ações formativas em curso.



O presente protocolo é assinado em dois exemplares, destinados a cada uma das partes.

Lisboa, 9 de julho de 2019,

**Pelo Conselho Coordenador dos
Institutos Superiores Politécnicos
(CCISP),**

O Presidente,

**Pela Direção-Geral da Qualificação dos
Trabalhadores em Funções Públicas
(INA)**

01 A Diretora-Geral,


(Pedro Dominginhos)


(Elisabete Reis de Carvalho)

